LEI Nº 2.344 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, extensivo ao pensionista, um reajuste sobre os vencimentos ou proventos do mês de novembro, na ordem de 15% (quinze inteiros por cento), com vigência a partir de 1º de dezembro de 1.992, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 138/92